



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ERRATA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.**

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 14/05/2019 DE 09:00h (NOVE HORAS) ATÉ AS 09:50h (NOVE HORAS E CINQUENTA MINUTOS)**
- **ABERTURA DA SESSÃO: 14/05/2019 10:00h (DEZ HORAS)**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG**
- **CONSULTAS AO EDITAL: Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, e ainda pelo e-mail endereço: [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br)**
- **ESCLARECIMENTOS: Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO 029/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

## 1 - PREAMBULO

**FORMA: EXECUÇÃO INDIRETA**  
**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO**  
**UNITÁRIO TIPO: MENOR PREÇO**  
**GLOBAL**

A contratação de empresa para a prestação de serviços oriunda de licitação promovida pelo Município de Alvorada de Minas - Minas Gerais, rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas neste Edital e seus Anexos, bem como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vigente nos termos das supervenientes alterações.

## 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES:

Local: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Sala da  
Comissão Permanente de Licitação.  
Avenida José Madureira Horta – Centro - Alvorada de Minas - MG  
10:00h do dia 14 de maio de 2019.

### 2.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Sala da  
Comissão Permanente de Licitação.  
Avenida José Madureira Horta, 190 - Centro – Alvorada de Minas – MG  
10:00h do dia 14 de maio de 2019.

## 3 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Concorrência, o **REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.**

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos exigidos neste edital e na Lei 8.666/93, para execução do seu objeto.**

**4.1.1 - Poderão participar desta licitação consórcio de empresas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.2** - As Licitantes que participarem através de consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo o percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

**4.1.3** - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**4.1.4** - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

**4.1.5** - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e o respectivo registro;

**4.1.6** - A empresa somente poderá participar de um único consórcio nesta licitação, conforme previsto no art. 33, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **4.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

**4.2.1** - Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de terem contratos junto a órgãos municipais, estaduais e federais.

**4.2.2** - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.3** - Estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

**4.2.4** - Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93;

### **5 - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

**5.1** - A cópia deste edital encontra-se disponível no Departamento de Licitações desta Prefeitura, poderá ser obtido através do site do município: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br), pelo email [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitações, situado na Av. José Madureira Horta, 190, Centro, município de Alvorada de Minas - Minas Gerais, no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

**5.2** - As empresas e/ou representantes em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos Jornais Minas Gerais e Hoje em Dia, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**5.3** - Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) ou via fax (31) 3862 - 1121, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** - As respostas do(a) pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax.

**5.5** - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadãos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ambos anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolada na Av. José Madureira Horta, 190, Centro, município de Alvorada de Minas - Minas Gerais, Departamento de Licitações, devendo ser julgadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis.

**5.6** - O Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

**5.7** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

**5.8** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada nos Jornais: Minas Gerais e Hoje em Dia para conhecimento de todos interessados.

### **6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

#### **6.1- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, 190 – CENTRO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROCESSO 029/2019  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO  
DATA DA ABERTURA 14/05/2019  
HORÁRIO DA ABERTURA ÀS 10:00h  
ENVELOPE N.º: 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **6.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, 190 – CENTRO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROCESSO 029/2019  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/ENDEREÇO  
DATA DA ABERTURA 14/05/2019  
HORÁRIO DA ABERTURA ÀS 10:00h  
ENVELOPE N.º: 02 -PROPOSTA COMERCIAL

### **7 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Os interessados devem entregar o **ENVELOPE N.º 1** contendo os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada em Cartório de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade de modo a comprovar:

### **7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver devidamente, registrados.

**7.1.2** - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

**7.1.3** - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

**7.1.4** - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

**7.1.5** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**7.2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**7.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo obrigatoriamente:**

**A)** - Prova de Quitação com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**B)** - Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual;

**C)** - Certidão de quitação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**7.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;

**7.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** - Prova de inscrição da licitante junto ao CREA e/ou CAU, atualizado de acordo com última alteração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual.

**7.3.2** - Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviços com a respectiva qualificação de cada um de seus membros.

**7.3.3** - Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo C - Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.

**7.3.4** - Atestado de que o profissional, indicado como responsável técnico, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços e obras de características semelhantes às parcelas de maior relevância, discriminadas abaixo:

a) Obras de alvenaria.

**7.3.5** - Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 7.3.4.

**7.3.6** - Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 7.3.4.

**7.3.7** - Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas comprobatório de que o Responsável Técnico integrante da equipe, indicado pela licitante, realizou a visita com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, localizada na Av. José Madureira Horta, 190, Centro, município de Alvorada de Minas - Minas Gerais.

**7.3.8** - A visita técnica será feita até dia 08 de maio de 2019, às 15h00min, devendo o representante da empresa participante comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. José Madureira Horta, 190, Centro, município de Alvorada de Minas - Minas Gerais.

**7.3.9** - Na visita técnica constante deste item, o responsável técnico deverá estar credenciado pela empresa, conforme anexo E deste edital, portando certidão de registro do CREA e/ou CAU ou documento equivalente.

**7.3.10** - Justifica-se a exigência da visita técnica para que o interessado tome conhecimento das peculiaridades existentes no município, tendo em vista a implantação de uma grande mineradora. No entanto, caso o interessado queira se eximir de tal obrigação, que o mesmo manifeste deter conhecimento onde será executado os serviços.

### **7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.4.2** - O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas.

**7.4.3** - A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices, devidamente justificados no processo licitatório:

**A)** - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1% (hum por cento), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**B)** - Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) igual ou inferior a 1% (um ponto por cento), que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a ser calculado pela fórmula:

$$\text{IEP} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

**7.4.4** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 30 (trinta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas;

### **Observação:**

**A)** - A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

## **7.5 - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**7.5.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme **ANEXO F**.

**7.5.2** - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO G**.

## **7.6 - ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS**

**7.6.1** - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;

**7.6.2** - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.6.3** - Havendo a participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada documentação acima mencionada para a habilitação, de cada consorciado, conforme previsto no art. 33, III, da Lei nº 8.666/93.

**7.6.4** - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a noventa dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01.

**7.6.5** - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, desautorizada a Comissão autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação.

### **OBSERVAÇÃO:**

**A)** - Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

**B)** - No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.

**C)** - Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do **ANEXO D**.

**D)** - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições deste edital.

### **8 - ENVELOPE Nº 02**

**A)** - A proposta de preço deverá ser legível, digitada ou impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante, com prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias.

**B)** - A proposta de preços, **ANEXO A**, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

**B.1** - Planilha de orçamento **ANEXO I**.

**Observação: Os preços deverão estar grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.**

**B.2** - Cronograma Físico Financeiro **ANEXO H**.

**C)** - A proposta de preços deverá indicar o valor da execução completa dos serviços e obras, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento **ANEXO H** deste edital. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas.

**D)** - A empresa deverá preencher a planilha de orçamento, **ANEXO H** que integra este Edital com os preços unitários





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

por ela propostos, e com valor final indicado em algarismos e por extenso. Poderá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste edital, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

**E)** - Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os fretes, seguros, bem como todas as despesas diretas e indiretas que incidirem nos serviços, deverão estar inclusos no preço.

**F)** - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a aceitação de que, caso necessário, a CPL, no transcorrer da licitação poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para igual período adicional.

**F1)** - A solicitação prevista acima, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito, circunstanciadas na respectiva ata ou através de fac-símile;

**F2)** - A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades para tal ato.

### **8) - PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado do orçamento dos serviços e obras licitadas e referência para as propostas das licitantes: **R\$3.889.749,26 (três milhões oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, conforme a planilha orçamentária, parte integrante deste edital.

### **9) - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**A)** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, abrirá em primeiro lugar o envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

**B)** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

**C)** - Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão Permanente de Licitação apresentar sua decisão sobre a habilitação das licitantes e consultá-las sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

**D)** - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Concorrência.

**E)** - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos fechados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

**F)** - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tendo havido expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02.

**G)** - Na classificação das propostas observar-se-ão seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes critérios:

**G1)** - O Preço de Referência – valor estimado da contratação, constante deste Edital - item 8 (OITO), é o **preço teto**, limite para as propostas das licitantes, sendo desclassificadas as que superarem o valor estipulado.

**G2)** - Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**G3)** - A Comissão desclassificará propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos da alínea “a” e “b” do parágrafo 1º do inciso II, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**G4)** - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) - Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) - Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) - Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) - Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) - Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

**G5)** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

**H)** - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

**H1)** - Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**H2)** - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

**D)** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

**I)** - Se desta Concorrência estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**I.1.1)** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**I.1.2)** - Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão Permanente de licitação procederá da seguinte forma:

**a)** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem I.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**I.1.3)** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem I.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**I.2.4)** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem I.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**I.2.5)** - O disposto no subitem I.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**J)** - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

**K)** - Deverá a Comissão Julgadora, em conjunto com a equipe de apoio, especialmente convocada para este certame, consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

**L)** - O Município de Alvorada de Minas se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

**L1)** - Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público.

**L2)** - Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

**L3)** - Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das obras e serviços a serem contratados.

**L4)** - Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

### **10) - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para a conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

alterações posteriores, através de termo aditivo.

### **11) - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS:**

Concluídos os serviços objeto do contrato ou resilido este, será efetuado pela fiscalização municipal o seu recebimento provisório, após e se reconhecido integral cumprimento das obrigações contratuais.

**a)** - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente da ineficiência dos serviços prestados nem de defeitos deles advindos;

**b)** - Decorridos noventa dias da data de emissão do Termo Provisório e verificadas as possíveis correções solicitadas pela fiscalização, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo de responsabilidade civil da contratada, nos termos da legislação vigente.

**c)** - O Município de Alvorada de Minas rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

### **12) - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**a)** - As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas em até 30 dias da data de sua aceitação, de acordo com o cronograma físico financeiro, pelo valor nominal nela expresso.

**b)** - A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da medição para aceitá-la ou não;

**c)** - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**d)** - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos da alínea anterior.

### **13 - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS:**

A fiscalização da execução dos serviços e obras será feita pela Administração, através de seus serviços próprios de engenharia ou contratados para esse fim com responsabilidade específica.

**a)** - A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

### **14 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**14.1** - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 15 - FONTE ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
866	12.1.3.15.452.29.2128.33903000	Manutenção dos Serviços de vias urbanas municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS
881	12.1.3.15.452.29.3099.44905100	Construção, ampliação e pavimentação de vias urbanas	RECURSOS ORDINÁRIOS
914	13.1.1.4.122.2.2134.33903900	Manutenção atividades da Sec. Munic. Engenharia, programas e projetos	RECURSOS ORDINÁRIOS

## 16 - CONTRATAÇÃO:

**16.1** - Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada pela Administração para prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

**16.2** - Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preço.

**16.3** - A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações no Município de Alvorada de Minas pelo prazo de dois anos.

**16.4** - Observar-se-ão, no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, as normas legais vigentes a seguir expressas, atendidas as especificações técnicas constantes no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

**16.4** - A empresa licitante contratada, à qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá apresentar ao Município de Alvorada de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço inicial, o seguinte:

- a) - Apresentar cronograma físico – financeiro compatível com a planilha vencedora;
- b) - Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA e/ou CAU, em nome do Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico pela obra ou serviço;
- c) - Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS junto com a primeira medição;
- d) - Visto junto ao CREA e/ou CAU/MG, para as empresas que possuem CRPJ de outros Estados da Federação.
- e) - Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

**16.5** - Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o Setor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de Engenharia

**16.6** - Nenhum serviço poderá ser realizado sem a prévia expedição da Ordem de Serviço pelo Município de Alvorada de Minas, devendo a contratada atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e/ou equipamentos.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **17.1 - São obrigações da contratada:**

- a)** - Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b)** - Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- c)** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d)** - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas – Secretaria Municipal de Obras a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e)** - Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.
- f)** - Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.
- g)** - Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Alvorada de Minas - Minas Gerais a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- h)** - Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- i)** - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- j)** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- k)** - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**l)** - Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

**m)** - Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

**n)** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **17.2 - Constitui obrigação do Município:**

**a)** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do presente edital.

**b)** - Realizar o pagamento conforme item 11 deste edital.

**c)** - Notificar a empresa a ser contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

### **18 - GARANTIA À EXECUÇÃO**

**a)** - Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

**b)** - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**c)** - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância na conta caução de execução nº 6440-8, agência 1145-2, do Banco Brasil localizada no Município de Serro- MG. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada na Av. José Madureira Horta, 190, Centro, nesta cidade, no horário de 11h00min às 16h00min, que emitirá o respectivo recibo.

**d)** - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

**e)** - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

### **19 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

### **20 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

O contrato firmado pelo Município de Alvorada de Minas poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida lei.

### **21 - PUBLICIDADE:**

O extrato do contrato e de seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, por iniciativa e conta da Administração.

### **22 - PREÇOS:**

As quantidades fixadas na planilha de orçamento, parte integrante deste Edital, são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A contratada receberá pelos serviços e obras propostos o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

### **23 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, a contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento do Município de Alvorada de Minas.

### **24 - RESCISÃO:**

**24.1** - O Município de Alvorada de Minas poderá promover a rescisão do contrato de acordo com o previsto no artigo 78 da lei 8.666/93:

**24.2** - Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas com o Município incluído no pólo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município não for excluído da lide.

**24.3** - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

### **25 - DAS PENALIDADES**

**25.1** - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

**25.1.1** - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dias, na execução dos serviços contratados;

**25.1.2** - Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

**25.2** - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

**25.2.1** - Advertência por escrito;

**25.2.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alvorada de Minas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**25.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.2.4** - Rescisão contratual.

**25.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**25.4** - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## **26 - RESOLUÇÃO:**

**26.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

**26.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;

**26.1.2** - O decurso do prazo contratual de execução;

**26.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro e art. 79, II da Lei 8666/93.

**26.1.3** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas acima, a Administração pagará à contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

## **27 - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Alvorada de Minas ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

### **28 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:**

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **29 - PROTEÇÃO AMBIENTAL:**

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **30 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**30.1** - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I)** - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**II)** - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**30.1.1)** - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 30.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**30.1.2)** - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item A.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**30.1.3)** - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

**30.1.4)** - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item A.1 deste Edital;
- d) - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item A.1 deste Edital;
- e) - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 30.1 deste Edital;
- f) - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) - constituída sob a forma de sociedade por ações.

**30.1.5** - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 30.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

**30.1.6** - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem A.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

**30.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**30.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**30.2.1.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem A.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **31 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 no que couber.

### **32 - ANEXOS:**

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo A – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo B – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo B / I – Minuta de Contrato;

Anexo C – Declaração de disponibilidade;

Anexo D – Modelo de credenciamento de participação;

Anexo E – Modelo de credenciamento de visita técnica;

Anexo F – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

Anexo G - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo H - Cronograma Físico-financeiro;

Anexo I – Planilha Orçamentária de Custos

Anexo J – Memorial Descritivo

Alvorada de Minas, 15 de março de 2019.

**Josymar Carvalhais Reis**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Vitor Hugo Ferreira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO A

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alvorada de Minas - Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Comissão

Permanente de Licitação

Concorrência nº: 001/2019

Processo Licitatório nº : 029/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.**

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa comissão de licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Orçamento” anexa, **propomos** a execução completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de R\$.....  
(.....)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO B

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2019.

**PROCESSO N° 029/2019**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2019**

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**Município de Alvorada de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. José Madureira Horta n° 190, centro, Alvorada de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.164/0001- 53, neste ato representado pelo Senhor Vitor Hugo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 013.412846-03, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 10538491, doravante denominada Órgão Gerenciador, institui Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Concorrência 001/2019, cujo objeto é o registro de preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada em manutenção, reconstituição, substituição e execução de obras de calçamentos em diversas localidades, distrito e sede do município de Alvorada de Minas – MG, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, anexo a este edital., processada nos termos do Processo Administrativo n° 029/2019 a qual constitui-se documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada em manutenção, reconstituição, substituição e execução de obras de calçamentos em diversas localidades, distrito e sede do município de Alvorada de Minas – MG, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, anexo a este edital.

Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

**1.3.** O objeto da presente Ata de Registro de Preço não poderá ser utilizada sob forma de adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.

**2.2.** Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão a critério da administração pública, ser prorrogado, aditivado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.

**2.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, através do Departamento de Compras e ao Departamento de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1** - O valor global ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é R\$......(.....), obedecida a classificação na Concorrência nº 001/2019, especificações, detalhadamente na Ata de Julgamento de preço em anexo.

**4.2** - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 001/2019.

**4.3** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

**5.2.** Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

**5.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**5.4.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas/ MG – Secretaria Municipal de Obras a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**5.5.** Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.

**5.6.** Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

**5.7.** Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Alvorada de Minas - Minas Gerais a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

**5.8.** Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

**5.9.** Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

**5.10.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

**5.11.** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

**5.12.** Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

**5.13.** Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidades técnicas pertinentes.

**5.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do presente edital.

**6.2.** Realizar o pagamento conforme item 11 deste edital.

**6.3.** Notificar a empresa a ser contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** - Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido neste edital.

**7.2** - Os serviços deverão ser prestados ao município, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria requisitante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - Pelos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

**8.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria Solicitante.

**8.3** - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.4** - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

**8.5** - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.7** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.8** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.9** - As despesas decorrentes dos serviços para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos do município de Alvorada de Minas - Minas Gerais correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
866	12.1.3.15.452.29.2128.33903000	Manutenção dos Serviços	RECURSOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		de vias urbanas municipais	ORDINÁRIOS
881	12.1.3.15.452.29.3099.44905100	Construção, ampliação e pavimentação de vias urbanas	RECURSOS ORDINÁRIOS
914	13.1.1.4.122.2.2134.33903900	Manutenção atividades da Sec. Munic. Engenharia, programas e projetos	RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÕES

**9.1** - A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste percentual determinado.

**10.2.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**10.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**10.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, solicitará à consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**10.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

**10.7.1.** Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- 11.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.2.1.** Quando a consignatária não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 11.2.2.** Quando a consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 11.2.4.** Quando a consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
- 11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5.** A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.
- 11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.
- 11.7.** Caso a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 12.1.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 12.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **22.2.2.**
- 12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- 12.2.1.** Advertência por escrito;
- 12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

total homologado;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

**12.3.** Se o prestador de serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**12.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**12.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo se a paralisação dos serviços;

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais;

**12.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais as sanções administrativas previstas no item 12.2.3 e 12.2.4. deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata.

**13.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 134.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 135.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 136.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Concorrência.
- 137.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 138.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - Minas Gerais, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.
- 139.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 12 440/2011, Lei 8.666/93.
- 13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Serro - MG, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada de Minas - Minas Gerais ..... de ..... de 2019.

Vitor Hugo Ferreira dos Santos  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Empresa Vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO B / I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E \_\_\_\_\_

**Município de Alvorada de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. José Madureira Horta nº 190, centro, Alvorada de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.164/0001- 53, neste ato representado pelo Senhor Vitor Hugo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 013.412846-03, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 10538491, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., CNPJ n.º ....., com sede à .....n.º ....., em.....estado de ....., neste instrumento representado por..... portador do CPF

....., residente e domiciliado à....., n.º ....., em..... estado de .....,doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Concorrência nº 001/2019, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de manutenção de equipamentos urbanos, tais como coberturas, alvenarias, instalações elétricas, dentre outros, no município de Alvorada de Minas - Minas Gerais, conforme planilhas e projetos básicos, sob regime de empreitada global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ .....(.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas nas planilhas de orçamentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até 30 (trinta) dias da data de sua aceitação, de acordo com o cronograma físico financeiro, pelo valor nominal nela expresso.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da medição para aceitá-la ou não;

3.3. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA.

3.4. Em todas as faturas deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato.

3.5. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos mencionados no item anterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e os documentos referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo da presente execução de obras e prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da “Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em de ..... de ....., podendo ser prorrogado e/ou modificado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.00.15.122.0401.2072.3.3.090.39.00 – Ficha 403. Fonte de Recurso – 1.00.00.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. São Obrigações da contratada;**

**8.1.1.** Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

**8.1.2.** Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**8.1.4.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Alvorada de Minas/ MG – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**8.1.5.** Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.6.** Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.
- 8.1.7.** Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Alvorada de Minas - Minas Gerais a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 8.1.8.** Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- 8.1.9.** Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 8.1.10.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- 8.1.11.** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- 8.1.12.** Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.1.13.** Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.
- 8.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8.2. Constitui obrigação do Município:**

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do presente edital.
- 8.2.2. Realizar o pagamento conforme cláusula terceira deste contrato.
- 8.2.3. Notificar a empresa a ser contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital da Concorrência nº 001/2019 e deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

#### **9.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:**

- 9.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

9.1.4. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

**a)** multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

**a)** advertência por escrito;

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alvorada de Minas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**d)** rescisão contratual.

**Parágrafo Único:** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência nº 001/2019, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABSTENÇÃO

12.1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

14.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Concorrência nº 001/2019, que fazem parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro - Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Alvorada de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO C

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Alvorada de Minas - Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Comissão

Permanente de Licitação

Concorrência 001/2019.

Processo Licitatório Nº 029/2019.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente, Empresa Proponente

Endereço CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO D

### CRENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

Alvorada de Minas - Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Nº 001/2019

Processo Licitatório Nº 029/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.**

O abaixo assinado responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG

Endereço

CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO D

### MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Alvorada de Minas - Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas Comissão

Permanente de Licitação

Concorrência 001/2019

Processo Licitatório N° 029/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECONSTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, DISTRITO E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO A ESTE EDITAL.**

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa.....vem pela presente, informar a V. Sas. que o engenheiro \_\_\_\_\_, CREA N°....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no item 6.1.3, letra G do Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome Legível e RG

Endereço

CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO F

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de..... de 2019.

.....  
(Representante legal da licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO G

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Alvorada de  
Minas, no procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA, que **não** incide na proibição contida no  
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO H**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO J**

**Memoria descritivo**